



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 036/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **RAYSSA REGINA TEIXEIRA GOULART**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tônico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DO CONTRATADO

RAYSSA REGINA TEIXEIRA GOULART, brasileira, solteira, residente a Rua João Batista Veloso, n.º 483, bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF n.º 100.813.706-52 e RG MG-17.430.655.

1.2.1- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 020/2017 modalidade – Pregão Presencial 05/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) professor de educação física para prestação de serviços na Academia de Saúde do Município de Pains –MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.2.1.1- De segunda a sábado de 07 as 20 horas, sendo os horários alternados entre dois profissionais.

2.2.1.2 - A carga horária será de 180 horas mensais.

2.2.1.3- O profissional contratado fará acompanhamento das pessoas que forem freqüentar a Academia de Saúde.

Rayssa Regina Teixeira Goulart
Praça Tônico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1.4- Deverá ser exigido das pessoas que forem freqüentar e fazer uso dos aparelhos da Academia de Saúde atestado médico permitindo a prática de atividades físicas. A não apresentação do atestado para a prática de exercício físico, será de responsabilidade do profissional contratado, devendo o mesmo ser responsabilizado caso o participante venha a sofrer algum tipo de lesão ou outro problema qualquer, devido à prática do exercício.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.420,00 (Doze mil quatrocentos e vinte reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais). O valor poderá ser ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.02.10.304.0009.2150.3.3.90.36.00/491.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

5.1.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços de Educação Física.

5.1.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da execução.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XII - DO VÍNCULO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato é de natureza administrativa não gerando em hipótese alguma vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o contratado não terá direito a receber verba a título de indenização trabalhista,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fazendo jus, apenas e tão somente, ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 - A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

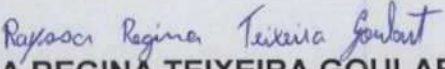
CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 13 de abril de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RAYSSA REGINA TEIXEIRA GOULART
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

